



## Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Site: [www.pmpedroosorio.com.br](http://www.pmpedroosorio.com.br)

### LEI N.º 2399/2009

**“Estipula o valor de débitos ou obrigações considerados de pequeno valor, no âmbito da fazenda Municipal”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3º, da Constituição Federal no âmbito da fazenda Municipal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a (10) dez salários mínimos.

**Parágrafo Único** – para o fim previsto no caput, é adotado o salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - São vedados os financiamentos, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no artigo 1º da presente lei, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago.

**Art. 3º** - Revogada as disposições em contrário, em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2009.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Cláudia Josabeth Corrêa Souza**  
Séc. de Finanças e Administração